

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO: A APLICAÇÃO DO CATÁLOGO
NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS

A partir da aprovação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, a oferta de cursos técnicos de nível médio deve conter as especificações sugeridas nesse documento, segundo os eixos tecnológicos a que os cursos se referem. O Catálogo é elaborado a muitas mãos, sob a gestão do Ministério da Educação - MEC, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e homologado pelo Ministro da Educação.

A Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, com vigência a partir de 04 de janeiro de 2021, aprova a 4ª edição, atualizando o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNTC e traz inúmeras alterações em relação à edição anterior.

Para ser válido em todo o território nacional, os cursos técnicos de nível médio devem ser especificados em conformidade com o CNTC e registrados no sistema próprio do Ministério da Educação. (*)

Assim sendo, com a finalidade de prestar orientação clara às escolas e aos demais interessados, cumpre-nos destacar dispositivos da Resolução CNE/CEB nº2/2020 que, acertadamente, incluiu no art. 2º:

***Art.2º** Fica instituído como período de transição, a partir da publicação da presente Resolução, o prazo máximo de 2 (dois) anos para que as instituições de ensino procedam às devidas adaptações no que se refere à organização de sua oferta, bem como à atualização dos Projetos dos Cursos - PC, em conformidade com o disposto nesta nova edição do CNTC.*

***Parágrafo único** - Fica resguardado aos estudantes que iniciaram os seus cursos até o presente 2020, o direito ao recebimento dos correspondentes diplomas de técnico de nível médio com validade nacional quando da conclusão dos seus cursos, bem como garantida a validade dos diplomas emitidos nos termos das versões anteriores do CNTC.*

Considerando, pois, o período de transição previsto no artigo destacado, que corresponde ao interstício 04 de janeiro de 2021 a 03 de janeiro de 2023, fazemos as seguintes orientações:

1. os cursos técnicos de nível médio que se encontram em funcionamento deverão ser concluídos na forma em que foram aprovados/autorizados por este Conselho;

2. para a renovação de aprovação/autorização de cursos técnicos por este Conselho, os PPCs deverão ser ajustados/atualizados nos termos da 4ª edição do CNTC, publicada pelo Ministério da Educação- MEC.

É o nosso entendimento.

Vitória, em 16/08/2022

(*) SISTEC – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica